



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
PROJETO DE LEI Nº 033/2026**

**CONCEDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RN QUE IMPLEMENTARAM O REQUISITO TEMPORAL ATÉ NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FABIANO ACADROLI**, Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica concedida, em caráter **excepcional e transitório**, progressão funcional aos servidores públicos **efetivos** integrantes do **Quadro Geral do Município de Imigrante**, regidos pela Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, que tenham **implementado o requisito temporal necessário à progressão até o mês de novembro de 2025**.

**Art. 2º** A progressão de que trata esta Lei será concedida **independentemente do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.997/2014**, exclusivamente para fins de **regularização funcional de períodos pretéritos**, sem alteração das regras permanentes do Plano de Carreira.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei **não se aplica**:

**I** – aos servidores ocupantes de cargos integrantes da **carreira do Magistério Público Municipal**, regidos por Plano de Carreira próprio, nos termos da Lei Municipal nº 2.446/2022;

**II** – aos servidores abrangidos por **planos de carreira específicos da área da Saúde**, instituídos pela Lei Municipal nº 1.998/2014.

**Art. 4º** A concessão da progressão prevista nesta Lei **não altera, não revoga e não substitui** as regras permanentes de progressão funcional estabelecidas na Lei Municipal nº 1.997/2014, que permanecem **integralmente aplicáveis para os períodos futuros**.

**Art. 5º** As progressões concedidas com fundamento nesta Lei produzirão **efeitos financeiros exclusivamente a partir da data de sua publicação**, vedada qualquer forma de retroatividade remuneratória.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, **observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

**Art. 7º** A concessão da progressão funcional prevista nesta Lei **não constitui precedente administrativo nem gera direito adquirido** para concessões futuras fora das hipóteses expressamente aqui previstas.

**Art. 8º** A apuração administrativa, a implementação em folha e os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei poderão ser **disciplinados por Decreto do Poder Executivo**, exclusivamente para fins de organização interna.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de fevereiro de 2026.**

**FABIANO ACADROLI**

Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício

Registre-se e Publique-se.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**Mensagem Justificativa**  
**Projeto de Lei nº 033/2026**  
**Senhor Presidente, Senhores Vereadores**

**Imigrante, 09 de fevereiro de 2026.**

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **concede, em caráter excepcional e transitório**, progressão funcional aos servidores públicos efetivos integrantes do Quadro Geral do Município de Imigrante, regidos pela Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, que tenham implementado o requisito temporal necessário à progressão até o mês de novembro de 2025. A proposição tem por finalidade **regularizar situações funcionais pretéritas**, decorrentes da defasagem temporal entre a implementação do requisito objetivo de tempo de serviço e a efetiva concessão da progressão funcional, considerando que a legislação municipal vigente somente passou a produzir efeitos práticos relevantes após o decurso dos primeiros anos de vigência dos planos de carreira.

Ressalta-se que a medida ora proposta **alcança todos os servidores efetivos integrantes do Quadro Geral**, inclusive aqueles ocupantes de **cargos atualmente em extinção**, desde que vinculados à Lei Municipal nº 1.997/2014 e que tenham implementado o requisito temporal no período indicado. Tal inclusão observa o princípio da isonomia e da segurança jurídica, evitando tratamento desigual entre servidores que se encontram em idêntica situação funcional, apenas em razão da natureza do cargo ocupado.

Por outro lado, o Projeto de Lei **exclui expressamente** de sua abrangência os servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Municipal nº 2.446/2022, bem como aqueles submetidos a planos de carreira próprios da área da Saúde, instituídos pela Lei Municipal nº 1.998/2014, tendo em vista a existência de regramentos específicos e autônomos para progressão funcional nesses casos. Importante destacar que a progressão concedida nos termos desta Lei **não altera, não revoga e não substitui** as regras permanentes de progressão funcional previstas na Lei Municipal nº 1.997/2014, possuindo caráter excepcional, delimitado e não gerador de precedente administrativo. Da mesma forma, os efeitos financeiros ficam restritos à data de publicação da Lei, vedada qualquer forma de retroatividade remuneratória, em estrita observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da gestão responsável dos recursos públicos.

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Diante do exposto, entende o Poder Executivo que a proposta é juridicamente adequada, administrativamente necessária e financeiramente responsável, razão pela qual submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

**FABIANO ACADROLI**  
Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício

